



PROJETO DE LEI nº. 39/98

Data: 10 de setembro de 1998.

Súmula: Reconhece direito de reposição salarial aos servidores municipais e dá outras providências, conforme específica.

Art. 1º. - É reconhecido o direito de reposição de vencimentos aos servidores municipais na proporção de 32% (trinta e dois por cento), correspondente ao período de julho de 1995 a julho de 1998, apurado através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Único. Os servidores que ingressaram no serviço público no período de julho de 1995 a julho de 1998 terão reconhecido o direito de reposição na proporção do percentual do valor apurado de 32% (trinta e dois por cento) por ano subseqüente de atividade, calculado proporcionalmente em função do número de meses.

Art. 2º. - A reposição aludida, obedecidos os critérios referidos no parágrafo único, do artigo anterior, devida a partir de 1º. de agosto do corrente, será resarcida, inicialmente, aos servidores municipais na seguinte proporção:

I - de 32% (trinta e dois por cento), aos que percebem vencimentos até R\$ 112,00 (cento e doze reais);

II - de 16% (dezesseis por cento), aos que percebem vencimentos entre R\$ 112,01 (cento e doze reais e um centavo) e R\$ 200,00 (duzentos reais);



III - de 10% (dez por cento), aos que percebem vencimentos entre R\$ 200,01 (duzentos reais e um centavo) e R\$ 300,00 (trezentos reais);

IV - de 6% (seis por cento), aos que percebem vencimentos entre R\$ 300,01 (trezentos reais e um centavo) e R\$ 500,00 (quinhentos reais);

V - de 3% (três por cento), aos que percebem vencimentos superiores a R\$ 500,01 (quinhentos reais e um centavo).

Parágrafo Único. A integralização do percentual de 32% (trinta e dois por cento) devido, a título de reposição de vencimentos, ressalvada a disponibilidade financeira do Município, será efetuada por ato do Poder Executivo, anualmente.

Art. 3º - As disposições previstas nesta Lei não se aplicam aos cargos remunerados através de subsídio de que trata o inciso V, do artigo 29, da Constituição Federal e artigo 79, da Lei Orgânica do Município e aqueles servidores referidos no artigo 85, incisos I, II, V e VI, da Lei nº. 1.200, de 27.06.1996, alterado pelo artigo 1º da Lei 1308 de 23.12.1997, de 27.06.1996 e artigo 3º., da Lei nº. 1.317, de 03.04.1998.

Art. 4º. - As distorções que se verificarem com a implantação desta Lei, especialmente as oriundas com a aplicação dos critérios de proporcionalidade referidos no parágrafo único, do artigo 1º. e, artigo 2º., desta Lei, serão corrigidas nas folhas de pagamento subseqüentes.

Art. 5º. - A Secretaria Municipal de Administração promoverá as alterações que se fizerem necessárias para adequar as disposições desta Lei com a legislação vigente.





Art. 6º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações pertinentes previstas no orçamento municipal.

Art. 7º. - Esta lei, com a ressalva de seus efeitos iniciais a partir de 01.08.1998, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
em 10 de setembro de 1998.


Newton Puppi
Prefeito Municipal

355/98
10